



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 1 de 13

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 8 |
| Conselhos Municipais | 12 |
| Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA | 12 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE | 13 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Contratos | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severínia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severínia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Rua R. Aniceto Domingues, 460

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severínia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.599, DE 16 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer repasse financeiro ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelados em 18 (dezoito) meses, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

Parágrafo Único. O repasse será efetuado até o dia 30 de cada mês, tendo início no mês de junho de 2021 e terminando em novembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 16 de junho de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.600, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CARLOS JORGE)

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES GERADORAS DE POLUIÇÃO SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei cuida do controle e da fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e impõe penalidades.

Art. 2º A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades regulamentadas pelo Poder Público em ambiente confinado ou não, comercial ou residencial, no Município de Severinia-SP, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicável.

Parágrafo Único. Desde que, realizados dentro das condições autorizadas pelo Poder Público e considerada as legislações e exigências específicas, não se compreende nas restrições do parágrafo anterior os ruídos e sons produzidos nas seguintes situações:

I - Pelas manifestações tradicionais do Carnaval e Ano Novo, que atendam os parâmetros legais;

II - Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio pelos órgãos competentes, considerando as legislações específicas;

III - Por sinos de igrejas, templos religiosos, desde que, sirvam exclusivamente para anunciar horas ou realização de atos ou cultos religiosos;

IV - Por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos, ensaios ou desfiles cívicos, desde que, com a devida autorização do Poder Público, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 3 de 13

V - Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados em veículos regulamentados pelo Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN;

VI - Por shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artístico, desde que, realizados dentro das condições autorizadas pelo Poder Público.

Capítulo II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AFINS

Art. 3º Os estabelecimentos e instalações destinados ao lazer, cultural, hospedagem, diversões ou que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruídos e vibrações, deverão apresentar Laudo Técnico da medição de ruído com ART - Anotação de Responsabilidade Técnico/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica emitido por profissional habilitado e dispor de isolamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, quando necessário.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento ou recusa do atendimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação, a autoridade municipal responsável poderá a seu critério, e se possível, fazer a apreensão do aparelho de som.

Art. 4º A solicitação de Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos descritos neste capítulo será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público e iluminado.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento às disposições neste capítulo compete à Guarda Civil Municipal e aos agentes conveniados com a Prefeitura de Severínia.

Parágrafo Único. A Ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto neste capítulo poderá ser desenvolvida de ofício, segundo as propriedades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia.

Capítulo III

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 6º Fica terminantemente proibida a perturbação do sossego alheio por meio de atividades religiosas.

§ 1º Entende-se como atividade religiosa todos os atos, celebrações ou cultos realizados dentro de um espaço ou fora dele.

§ 2º Em caso de descumprimento deste capítulo acarretará a aplicação de multa, conforme capítulo VII desta Lei;

Art. 7º A fiscalização do cumprimento às disposições neste capítulo compete à Guarda Civil Municipal e aos agentes conveniados com a Prefeitura de Severínia.

Parágrafo Único. A Ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto neste capítulo poderá ser desenvolvida de ofício, segundo as propriedades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia.

Capítulo IV

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 8º Em se tratando de imóvel residencial, estará caracterizada a perturbação do sossego caso o som que esteja sendo reproduzido dentro das dependências do referido imóvel residencial, esteja sendo audível nas vias e logradouros públicos.

Art. 9º Em se tratando de festas e/ou comemorações a serem realizadas em imóveis residenciais, tornar-se-á indispensável a solicitação do respectivo alvará junto à Prefeitura Municipal de Severínia-SP.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento às disposições neste capítulo compete à Guarda Civil Municipal e aos agentes conveniados com a Prefeitura de Severínia.

Parágrafo Único. A Ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto neste capítulo poderá ser desenvolvida de ofício, segundo as propriedades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia.

Capítulo V

DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM APARELHOS DE SOM INSTALADOS

Art. 11 Os veículos automotores estacionados em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 4 de 13

vias e logradouros públicos do Município de Severínia-SP e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para fins desta Lei, os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas aos pedestres.

§ 3º São considerados ruídos sonoros aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela legislação mais restritiva.

§ 4º O agente fiscalizador deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

§ 5º O resultado da observação realizada pelo agente fiscalizador nos moldes do parágrafo anterior, deverá ser, em Auto de infração específico e posteriormente convertido em multa, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo cópia ser entregue ao infrator, ou ser retirada no órgão responsável pela autuação, posteriormente.

§ 6º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento quando se tratar de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados pelo poder público.

I – Caso o agente de fiscalização constate a desobediência a este parágrafo, o mesmo deverá aplicar às sanções previstas no capítulo VII.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento às disposições neste capítulo compete à Guarda Civil Municipal e aos

agentes conveniados com a Prefeitura de Severínia.

Parágrafo Único. A Ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto neste capítulo poderá ser desenvolvida de ofício, segundo as propriedades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia.

Art. 13 Aos sábados, domingos e feriados, os equipamentos de som móveis com fins comerciais ou não, que forem flagrados em operação antes das 15h e após as 18h, sofrerão as mesmas sanções previstas no capítulo VII desta Lei.

Parágrafo Único. Aos sábados, domingos e feriados os equipamentos de som móveis com fins comerciais ou não só poderão ser utilizados após às 15h até as 18h.

Art. 14 A infração ao disposto neste capítulo acarretará a aplicação de multa, conforme o capítulo VII desta Lei.

§ 1º Em caso de descumprimento ou recusa do atendimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação, a autoridade municipal responsável poderá a seu critério, e se possível, fazer a apreensão do aparelho de som.

§ 2º A apreensão e/ou remoção de veículos se dará nos casos e hipóteses previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, por agente de trânsito credenciado pelo órgão executivo competente, sendo o veículo removido para o pátio devidamente credenciado pelo órgão de trânsito competente na circunscrição do município.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no caput e, das medidas administrativas previstas nos parágrafos anteriores não excluem eventual infração penal por desobediência a ordem legal.

§ 4º Considera-se infrator o proprietário do veículo em que se encontra instalado o equipamento de som com emissão de ruídos sonoros que perturbe.

Capítulo VI

DOS RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTO VEICULAR

Art. 15 Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 16 Fica estabelecido, para os veículos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 5 de 13

automotores, inclusive os encarroçados, complementados e modificados, nacionais ou importados, limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos do Município de Severínia.

Parágrafo Único. As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e suas atualizações.

Art. 17 Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplanagem, de pavimentação e outros de utilização especial, bem como, aqueles que não são utilizados normalmente para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 18 Independentemente do nível do ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído, deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes de que trata o caput apresentem irregularidades os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente Lei para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º O sistema de escapamento ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

Art. 19 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Severínia e dos órgãos da administração com ela conveniadas, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos em circulação nas vias públicas, sem prejuízo de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal e o órgão Executivo de Trânsito Municipal terão a responsabilidade,

dentro de suas competências, de fiscalização e de prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos.

Art. 20 Considera-se infrator, para os fins desta Lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 21 A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes, sujeitam o infrator às seguintes sanções:

I - Aplicação de multa, conforme capítulo VII desta Lei;

II - Aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, no caso e hipóteses constantes no Código Brasileiro de Trânsito - CTB e Resoluções.

Capítulo VII

DAS SANÇÕES

Art. 22 Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal e Estadual em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades para os casos previstos nesta Lei:

I - Aos estabelecimentos e/ou atividades com as condições de uso em desconformidade com legislação vigente:

a) Notificação de Advertência, podendo as atividades sonoras serem encerradas imediatamente;

b) multa de 50 UFESP's, na primeira autuação;

c) multa de 100 UFESP's, na reincidência

d) interdição do estabelecimento, cessando todas as atividades até a regularização para o exercício da atividade

e) fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel;

II - Aos estabelecimentos com alvará de funcionamento não afixados na entrada, ou vencidos:

a) Notificação de Advertência com prazo de 5 (cinco) dias para afixação de Alvará, no caso dos estabelecimentos já regularizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 6 de 13

b) multa de 25 UFESP's, na primeira autuação e notificação para a regularização em 15 (quinze) dias, no caso do Alvará vencido;

c) o valor da multa será dobrado até a 3 reincidência, após haverá interdição do estabelecimento, cessando todas as atividades até a regularização para o exercício da atividade;

d) fechamento administrado, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel.

§ 1º A desinterdição poderá ocorrer mediante requerimento e apresentação do Termo de Compromisso de não realização de atividades sonoras de qualquer espécie e/ou a regularização para exercício da atividade sonora apresentando Laudo Técnico de medição de ruído de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º Desatendido o previsto neste artigo, inciso I, alínea "d", o Executivo poderá aplicar nova multa no valor de 150 UFESP's, e notificação para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sejam retirados todos os pertences, materiais, equipamentos e mercadorias para posterior lacração do estabelecimento, a qual será efetuada mediante fechamento de todas as entradas e saídas com barreira física e permanecerá sem autorização durante 2 (dois) anos, a contar da data da lacração, para o exercício da mesma atividade ou atividades congêneres.

§ 3º Todos os pertences e equipamentos ou quaisquer produtos que não forem retirados nas 48 horas concedidas pela notificação, serão de responsabilidade do proprietário da empresa, o qual passará a ser fiel depositário.

§ 4º As medidas administrativas não impedem eventuais medidas judiciais que poderão ser tomadas pela administração.

Capítulo VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 23 Aos infratores penalizados, de acordo com esta Lei, caberá prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação do auto ou efetuar o recolhimento da importância devida aos cofres públicos municipais, incluídas as despesas com a lacração, remoção, apreensão, estadia e depósito,

se houver.

§ 1º A defesa ou impugnação será apreciada pela comissão julgadora de Recursos, podendo o autuado juntar quaisquer provas admitidas em direito para fundamentar sua defesa.

§ 2º Da decisão caberá um único recurso de reconsideração de ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser endereçado ao presidente da comissão julgadora para reexamine total da matéria.

§ 3º O recurso será apreciado pela mesma comissão julgadora de recursos, podendo ser acompanhado de novos documentos comprobatórios, devendo apresentar fatos novos que não foram objeto de análise da comissão ou passaram despercebidos no julgamento anterior.

§ 4º Da decisão do recurso de reconsideração de ato caberá recurso de nulidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser endereçado ao Chefe do poder Executivo e deverá ser interposto apenas para analisar questões sobre a nulidade do procedimento.

§ 5º Os recursos intempestivos, procrastinadores ou que não apresentem argumentos novos serão indeferidos pelo presidente da comissão.

§ 6º As impugnações ou defesas e os recursos previstos nesta Lei não terão efeito suspensivo.

§ 7º Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município um extrato das decisões dos recursos que vierem a ser julgados, que deverá conter o seguinte:

I – Nome do recorrente;

II – Artigo descumprido da Lei;

III – Resultado do recurso;

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Para realização dos recursos de que trata o capítulo anterior, será nomeada uma comissão julgadora, formada por três funcionários públicos, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Decreto de nomeação designará os membros, que atuarão como:

I – Um Presidente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 7 de 13

II – Um Secretário;

III – Um Membro.

§ 2º A nomeação para fazer parte da comissão julgadora será exercida sem direito a remuneração.

§ 3º Cada uma das comissões atuará por dois anos consecutivos, findos os quais novos membros serão indicados, sendo permitida a recondução por mais.

I – Dentro do prazo estabelecido por este parágrafo, o Chefe do Poder Executivo poderá substituir o membro que:

- a) for exonerado;
- b) estiver em gozo de férias;
- c) que manifestar o desinteresse em não fazer parte da comissão julgadora.

§ 4º Caberá ao Secretário elaborar relatório dos fatos, analisando as condições do recurso interposto.

§ 5º Feita a análise das condições do recurso interposto, o Secretário deverá opinar sobre o prosseguimento do recurso ou pelo arquivamento dos autos por ausência de infração.

§ 6º Em caso de o Secretário opinar pelo arquivamento, o processo será enviado ao Chefe do Poder Executivo para decisão e posterior homologação.

§ 7º Caso o Secretário opine pelo prosseguimento do recurso, o mesmo seguirá com o seu tramite regular, conforme esta lei.

Art. 25 O produto da arrecadação decorrente de multa aplicada em razão desta Lei será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Severinia.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 16 de junho de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.601, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Severinia, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 8 de 13

a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços do primeiro quadrimestre de 2021 e poderão ser atualizadas em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 16 de junho de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.198, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora ROSEMAR CONCEIÇÃO RAMOS FERNANDES, RG. 13.688.810-0 SSP/SP, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 02/07/2002 à 01/07/2007 para gozo no período de 09/06/2021 à 08/07/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 9 de 13

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 08 de junho de 2.021.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.199, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora TAMIRES APARECIDA CLAUDINO, RG. 48.967.185-8 SSP/SP, no cargo de ESCRITURARIO nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 25/04/2011 à 24/04/2016 para gozo no período de 07/06/2021 à 06/07/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 08 de junho de 2.021.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.200, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

-Dispõe sobre nomeação de servidora.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

NOMEIA:

A partir desta data a servidora MARIA EDUARDA NEVES, RG. 44.812.473-7, para exercer o cargo de ASSESSOR ASSISTENTE, referência "B", de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 2.584, de 06 de abril de 2021, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pelo Anexo IV, da Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.021.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.201, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora CHRISTIANE APARECIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 10 de 13

MARIOTI KFOURI, RG. 9.308.052-9 SSP/SP, no cargo de ENCARREFADO DA SEÇÃO DE PESSOAL nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2002 à 01/01/2007 para gozo no período de 07/06/2021 à 06/07/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.021.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.202, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designa a credencia a equipe do Serviço de Vigilância no município de Severínia, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.269, de 06 de Julho de 1.998, combinado com a Lei 10.083/98.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.269, de 06 de julho de 1.998;

Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.054, de 08 de Julho de 1.998;

O artigo 96 da Lei nº 10.083/98;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam designados os Servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo

relacionados, para a execução de ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções do cargo:

NOME: DENILSON DONIZETI DE DOMINGOS

RG: 22.240.850-9

CPF: 118.255.438-52

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº DE CREDENCIAL: 01

NOME: DAIANE COGHI

RG: 47.159.658-9

CPF: 407.683.328-77

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO: ATENDENTE

CARGO: ATENDENTE

Nº DA CREDENCIAL: 02

NOME: EMERSON APARECIDO DEZANI

RG: 26.791.880-X

CPF: 169.728.838-30

FORMAÇÃO: ENSINO TÉCNICO

FUNÇÃO: ASSESSOR ASSISTENTE

CARGO: ASSESSOR ASSISTENTE

Nº DE CREDENCIAL: 03

NOME: MARIA EDUARDA NEVES

RG: 44.812.473-7

CPF: 457.440.658-57

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO: ASSESSOR ASSISTENTE

CARGO: ASSESSOR ASSISTENTE

Nº DA CREDENCIAL: 04

NOME: ALESSANDRA STEFANELLI

RG: 43.206.465-5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 11 de 13

CPF: 356.328.918-28

FORMAÇÃO: NIVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº DE CREDENCIAL: 05

NOME: JULIO CESAR FLAVIO

RG: 40.201.800-X

CPF: 377.571.758-79

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO: GUARDA MUNICIPAL

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº DE CREDENCIAL: 06

ARTIGO 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Severinia emitirá a Credencial de Identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 10.175, de 02 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 14 de junho de 2021.

SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS

Secretária Municipal da Saúde

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.203, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESPECIFICA.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal de educação ambiental tem como finalidade elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, bem como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tanto no âmbito formal, como não formal, permitindo, por meio de sua composição, a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público, estimulando o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e resolução de conflitos socioambientais. Tal comissão fica constituída paritariamente da seguinte maneira:

a) CATIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Severinia;

b) GLÁUCIA LOPES DOS SANTOS LIMA – Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Severinia;

c) CRISTINA APARECIDA COSTA - Prefeitura Municipal de Severinia;

d) GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - Sociedade Civil;

e) JOÃO CARLOS FACCHINI - Sociedade Civil;

f) ÁLVARO AUGUSTO MIALIK- Sociedade Civil.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 12 de 13

Prefeitura Municipal de Severínia, 14 de junho de 2021.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA Nº 03, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ANÁLISE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PROJETOS DE LEI RELATIVOS ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS MUNICIPAIS ANTES DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O/A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução estabelece que os projetos de leis submetidos à apreciação junto à Câmara Municipal de Vereadores de Severínia para aprovação, deverão também ser enviados por meio da Câmara ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para manifestação quanto à procedência ou não do que será tramitado.

Art. 2º- As reuniões do conselho ocorrem mensalmente em caráter ordinário, porém, mediante necessidade de caráter emergencial, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, desde que o/a PRESIDENTE do conselho

seja comunicado/a com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para a convocação dos demais membros.

§ 1º - A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões para deliberações.

Art. 3º - Os projetos deverão ser encaminhados de maneira impressa (2 cópias) à presidência do conselho, tendo em vista o recebimento de um número de protocolo para prosseguimento da análise.

Art. 4º - Decorridos os 3 (três) dias úteis do protocolo, realizar-se-á uma reunião (ordinária ou extraordinária), tendo em seguida o conselho um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do parecer, que poderá ser favorável ou não quanto ao conteúdo do projeto de lei.

§ 2º - Após a emissão dos pareceres dentro do prazo estabelecido, aos mesmos serão protocolados na Câmara Municipal de Severínia, para que os mesmos possam ser lidos e analisados pelos vereadores, tendo em vista auxiliá-los tecnicamente nas tomadas de decisões.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 16 de junho de 2021.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Representante do Departamento do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 816

Página 13 de 13

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55,

OBJETO: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes (Concessão de bolsa de estágio a estudantes).

Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

VALOR: R\$80,00 (oitenta reais) por estudante/mês.

Valor total estimado do contrato R\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) correspondentes aos serviços prestados pelo CIEE, para o quantitativo de até 03 estagiários, durante a vigência de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte classificação orçamentária: Func. Programática:-17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Publique-se.

Severínia, 07 de maio de 2021.

Paulo Roberto Lopes

Superintendente do SAAE